

RESOLUÇÃO DO CONSELHO

MTNC_RC2502
- VIGÊNCIA PÁGINA
19/08/2025 1/3

CÓDIGO

Regulamentação Geral da Eleição da Diretoria e Comissão Fiscal do MTNC

A MESA DIRETORA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO MINAS TÊNIS NÁUTICO CLUBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO ART. 43 PARÁGRAFO 2º E DO ART. 49 PARÁGRAFO 1º DO ESTATUTO SOCIAL, RESOLVE REGULAMENTAR A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DA COMISSÃO FISCAL DO CLUBE, assim dispondo:

Capítulo I – DA DIRETORIA E COMISSÃO FISCAL DO MINAS TÊNIS NÁUTICO CLUBE

Art. 1º. Nos termos dos Arts. 37 e 38 do Estatuto Social, a Diretoria do Minas Tênis Náutico Clube é composto de 07 (sete) membros:

- I. um Diretor-Presidente;
- II. um Diretor-Vice-Presidente;
- III. um Diretor-Secretário;
- IV. um Diretor-Financeiro;
- V. três Diretores-Gerais.
- § 1º. O Diretor-Presidente, o Diretor-Vice-Presidente, o Diretor-Secretário e o Diretor-Financeiro do MTNC serão, respectivamente, o Diretor-Presidente, o Diretor-Vice-Presidente, o Diretor-Secretário e o Diretor-Financeiro do Minas Tênis Clube.
- § 2º. Os 03 (três) Diretores-Gerais serão eleitos trienalmente pelo Conselho Deliberativo, no mês de dezembro, dentre os seus sócios pessoas físicas, que integrem o quadro social do MTNC ou do Minas Tênis Clube há pelo menos 03 (três) anos, permitida a reeleição.
- Art. 2º. A Comissão Fiscal, órgão autônomo e independente, é eleita trienalmente pelo Conselho Deliberativo, no mês de dezembro, na forma desta Resolução, e é composta de sócios, pessoas físicas, sendo 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes.
- Art. 3º. A eleição dos 03 (três) Diretores-Gerais e dos membros da Comissão Fiscal observará as disposições estatutárias e regulamentares disposta nesta Resolução.

Capítulo II - DOS CANDIDATOS E REGISTRO DE CHAPAS

- Art. 4º. Poderão ser candidatos a Diretores Gerais e a membros da Comissão Fiscal os sócios que satisfaçam concomitantemente às seguintes condições:
 - I. ser sócio titular Fundador, Quotista ou Contribuinte do MTNC;
 - II. ter integrado o quadro social, mesmo que como sócio dependente por, no mínimo, 03 (três) anos;
 - III. estar em pleno gozo de seus direitos;
 - IV. estar quite com as obrigações para com o Clube;
 - V. ser maior de 18 (dezoito) anos.
- §1º. Não poderão ser candidatos os sócios que exerçam cargo ou função em Entidade de Administração do Desporto.
- § 2º. Não poderão ser candidatos o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, dos ocupantes dos cargos de Diretor-presidente e Diretor-Vice-presidente.

CONS João Lúcio Almeida de Mello Internet

Regulamentação Geral da Eleição da Diretoria e Comissão Fiscal do MTNC MTNC_RC2502 2/3

Art. 5º. Os candidatos a Diretores Gerais e membros da Comissão Fiscal, que satisfaçam os requisitos do artigo acima, deverão ser indicados através de chapa completa, com uma denominação para a sua identificação, vedada qualquer indicação ofensiva e/ou que venha violar os bons costumes e valores pregados pelo Clube.

Parágrafo Único. Considera-se completa a chapa que:

- I. conste os nomes de 03 (três) sócios com a respectiva indicação para o cargo de Diretor Geral;
- II. conste o nome de 06 (seis) sócios com a respectiva indicação de 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes para o cargo de membro da Comissão Fiscal;
- III. seja subscrita por, no mínimo, 100 (cem) sócios titulares ou por 20 (vinte) Conselheiros titulares, em gozo de seus direitos;
- IV. seja acompanhada de declaração nominal de cada candidato, assinada a próprio punho, firmando ciência e concordância em participar da chapa e concorrer à eleição.
- Art. 6º. O registro da chapa completa deverá ser protocolizado na Secretaria do Clube, em seu horário de funcionamento, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a realização da eleição.
- Art. 7º. Quando do pedido de registro da chapa, e junto com ele, de seus integrantes deverá ser indicada uma Comissão de Representantes, composta de 03 (três) membros, escolhidos entre aqueles que integram o rol de candidatos e subscreveram o requerimento de registro.
- Art. 8º. O registro da chapa poderá ser indeferido, se a chapa for incompleta ou for constatado que um ou mais candidatos não satisfazem as condições de elegibilidade previstas nesta Resolução e no Estatuto Social.
- Art. 9º. É vedado ao sócio participar de mais de uma chapa.
- Art. 10. Até 10 (dez) dias antes da data da eleição, poderão ser feitas substituições de candidatos constantes de chapa registrada. No caso de falecimento, a substituição poderá ser feita até o início do processo de votação.

Parágrafo Único. As substituições deverão ser feitas mediante requerimento da Comissão de Representantes da chapa e protocolizado na Secretaria do Clube.

- Art. 11. As decisões e requerimentos da Comissão de Representantes da chapa serão subscritas pela maioria simples de seus membros.
- Art. 12. Quando do pedido de registro cada chapa poderá ser indicado até 02 (dois) sócios titulares em pleno gozo de seus direitos, para atuarem como fiscais do processo de votação durante a realização da Reunião do Conselho Deliberativo.
- Art. 13. Da decisão do indeferimento do registro de chapa caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias, à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, que designará reunião extraordinária da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, para conhecer e julgar o recurso, assegurado o direito a ampla defesa e ao devido processo legal.

Capítulo III - DA REUNIÃO, ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

- Art. 14. A eleição será realizada em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, convocada na forma do Estatuto Social, no mês de dezembro no ano da eleição, na data e local constantes do Edital de convocação.
- Art. 15. Cada membro do Conselho Deliberativo terá direito a um voto, não sendo permitido o voto por procuração.
- Art.16. Será exigido, para abertura dos trabalhos, o quórum mínimo de 10% (dez por cento) dos membros do Conselho Deliberativo.

ELABORADOR —	APROVADOR —	CONTROLE —
CONS	João Lúcio Almeida de Mello	Internet

CÓDIGO

MTNC_RC2502

3/3

PÁGINA

Art. 17. No caso de registro de chapa única a votação poderá ser realizada por aclamação, e havendo mais de uma chapa concorrente, será obrigatória a adoção do sistema de escrutínio secreto.

Parágrafo Único. Adotado o sistema de escrutínio secreto, os votos serão recolhidos pelo Secretário da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e, em seguida, iniciar-se-á a apuração dos votos, na presença de todos os participantes da reunião.

Art. 18. Os votos serão atribuídos à chapa completa.

Parágrafo Único. Serão nulos os votos dados a chapas não registradas, rasurados ou que identifiquem o eleitor.

- Art. 19. Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, ou seja, o total de votos excluídos os brancos e os nulos.
- Art. 20. Será permitido o acesso irrestrito à Reunião aos candidatos registrados e à imprensa em geral, para acompanhamento de todo o processo eleitoral, inclusive a apuração dos votos.
- Art. 21. Finalizada a apuração dos votos, o Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo proclamará o resultado e dará posse aos eleitos, que entrarão em exercício no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO

- Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo do Clube.
- Art. 23. Esta resolução entra em vigor na presente data e revoga a Resolução anterior RC1602 de 15/06/2016.

CONS João Lúcio Almeida de Mello Internet